



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

EDITAL N.º 53/2013

Recintos Improvisados – Festival Músicas do Mundo

Manuel Coelho Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Sines, torna pública a deliberação de câmara de 12 de julho:

“Nos termos do DL 309/2002, de 16 de dezembro, mais concretamente, nos termos do seu art. 7º são **recintos improvisados, aqueles que têm características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico**, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos desde que não envolvam a realização de obras de construção civil nem de operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes ou a alteração irreversível da topografia local, encontrando-se a sua **instalação e funcionamento sujeita a licenciamento municipal**.

Assim e atento o número de solicitações dirigidas à Câmara Municipal de Sines, para que este tipo de recinto seja autorizado durante o período de realização do FMM, de 18 de Julho a 28 Julho 2013, a Câmara delibera no sentido de autorizar a sua instalação e funcionamento.

Para o efeito os interessados devem **apresentar requerimento** dirigido ao presidente da câmara municipal, acompanhado de **memória descritiva e justificativa do recinto**, podendo o presidente da câmara municipal solicitar outros elementos que considere necessários após a sua receção e promover as consultas que entenda necessárias, designadamente **a consulta vinculativa à Autoridade de Saúde**.

Para além do supra referido as instalações devem **cumprir com os seguintes requisitos**:

1. Cumprir com as normas resultantes do Regulamento da CE N.º852/2004 relativo a Higiene alimentar;
2. O recinto deverá ser abastecido pela água da rede pública e ser dotado de bancada para a manipulação de alimentos, sendo obrigatório cuba de lavagem / lava-loiça;
3. No que se refere às instalações sanitárias, deverá ser detentor de uma instalação para o pessoal.
4. Só podem ser confecionados alimentos previstos para os estabelecimentos de bebidas (n.º3 do art.º 6) da portaria n.º 215/2011).
5. Só será permitida loiça descartável.

Cumpridos aqueles requisitos, e após a competente vistoria, será emitida a licença de instalação e de funcionamento.”

Sines, 12 de julho de 2013

O Presidente da Câmara

Manuel Coelho Carvalho

Do presente edital foram elaborados 2 exemplares, compostos por uma página cada, ficando um exemplar arquivado no serviço emissor (G.P), e outro entregue no Núcleo de Expediente Geral para sua afixação